

ATRIBUIÇÕES DO PECPF

LEGENDA:

SUGESTÕES EM AMARELO: EXTRAÍDAS DE ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER GERAL RELACIONADAS NOS CARGOS POLICIAIS.

SUGESTÕES EM VINHO: ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO SINDICATO E/OU ENCAMINHADAS PELA CATEGORIA.

Art. 22 Os cargos integrantes do quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal, organizados em **Plano Especial de Cargos**, são de nível superior, intermediário e auxiliar.

Art. 23 O cargo de **Administrador** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Atuar em atividades de supervisão, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, referentes a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração pública, de pessoal, material, orçamento, organização e métodos;
2. Emitir pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos administrativos;
3. Realizar pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, e controle dos trabalhos nos campos da administração, como organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira e relações públicas;
4. Planejar, organizar, controlar e assessorar a Instituição nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, financeira, entre outras, implementar programas e projetos;
5. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
6. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
7. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
8. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
9. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
10. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
11. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
12. Elaborar planejamento organizacional;
13. Promover estudos de racionalização;
14. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
15. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;

16. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
17. Atuar em procedimentos correccionais;
18. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
19. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
20. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
21. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
22. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
23. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
24. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
25. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
26. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
27. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 24 O cargo de **Arquiteto** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, planejamento, estudos e execução em grau de maior complexidade, referentes à construção e fiscalização de obras;
2. Atuar com o aproveitamento e utilização de recursos naturais em edificações, serviços e equipamentos;
3. Atuar com planejamento ou projetos, em geral, de obras e estruturas da Instituição;
4. Realizar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias administrativas, pareceres e divulgação técnica;
5. Fiscalizar e executar obras e serviços técnicos;
6. Atuar com produção técnica especializada;
7. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
8. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
9. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
10. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
11. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;

12. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
13. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
14. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
15. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
16. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
17. Atuar em procedimentos correccionais;
18. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
19. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
20. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
21. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
22. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
23. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
24. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
25. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
26. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
27. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 25 O cargo de **Arquivista** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Atuar com planejamento, organização e execução de serviços de arquivo, elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos, assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico administrativa e desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes;
2. Realizar o planejamento, orientação, acompanhamento e execução do processo documental e informativo;
3. Realizar o planejamento, orientação e execução das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
4. Realizar o planejamento, organização e execução de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
5. Realizar o planejamento, organização e execução de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

6. Realizar a orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;
7. Promover a orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
8. Promover a orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação;
9. Promover medidas necessárias à conservação de documentos;
10. Elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
11. Realizar o assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
12. Atuar com o desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes;
13. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
14. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
15. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
16. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
17. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
18. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
19. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
20. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
21. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
22. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
23. Atuar em procedimentos correccionais;
24. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
25. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
26. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
27. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
28. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
29. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
30. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;

31. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
32. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
33. Exercer outras atividades **pertinentes à sua área de atuação** que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 26 O cargo de **Assistente Social** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de execução qualificada de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento dos servidores em seus aspectos sociais;
2. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a Instituição;
3. Prestar assistência social a servidores e assessorar gestores em matéria do Serviço Social;
4. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
5. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais de interesse do órgão;
6. Realizar visitas técnicas, perícias sociais, laudos, relatórios na sua área de atuação, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
7. Desenvolver atividades rotineiras para acompanhamento individual e coletivo dos servidores em situação de vulnerabilidade;
8. Desenvolver projetos e programas de promoção da saúde e da qualidade de vida, bem como de aprimoramento da gestão de pessoas e da humanização das relações de trabalho;
9. Cumprir as ordens de serviço administrativo, que tenham vínculo com a atividade de Assistente Social, inclusive no exterior;
10. Desenvolver atividade especializada de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas na área de segurança pública para a Polícia Federal;
11. Acompanhar os servidores em Licença para Tratamento de Saúde, concedida ao próprio servidor ou em razão de doença em pessoa da família;
12. Implementar, coordenar, supervisionar ações de prevenção de doenças e vigilância em saúde tanto individuais quanto coletivas;
13. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
14. Orientar os familiares e/ou superior hierárquico do servidor em acompanhamento;
15. Estabelecer e manter intervenções sistemáticas após a ocorrência de acidentes em serviço, situações de risco à integridade física e incidentes críticos;
16. Integrar equipes multidisciplinares na área de segurança pública a fim de promover e alcançar a missão organizacional;
17. Compor equipe multiprofissional para fins de atenção a saúde do servidor;
18. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;

19. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
20. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
21. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
22. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
23. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
24. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
25. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
26. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
27. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
28. Atuar em procedimentos correccionais;
29. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
30. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
31. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
32. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
33. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
34. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
35. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
36. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
37. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
38. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 27 O cargo de **Bibliotecário** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturalmente importantes;
2. Atuar com consultoria, assessoramento, vistoria, parecer e relatório técnico concernente a biblioteconomia, documentação e informação registrada;

3. Elaborar normas técnicas aplicadas às áreas de biblioteconomia, documentação e informação registrada;
4. Promover o assessoramento na elaboração de instrumentos de coleta de dados estatísticos, recenseamento e cadastro, referente a serviços e acervos;
5. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
6. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
7. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
8. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
9. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
10. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
11. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
12. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
13. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
14. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
15. Atuar em procedimentos correccionais;
16. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
17. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
18. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
19. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
20. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
21. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
22. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
23. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
24. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
25. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 28 O cargo de **Contador** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão e execução, em grau de maior complexidade, relativas à administração pública, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo a análise, registro e perícia administrativa de balancetes, balanços e demonstrações contábeis;
2. Atuar com a organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
3. Elaborar orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais;
4. Executar auditoria interna;
5. Organizar os serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxograma de processamento, cronogramas, organogramas, modelos e formulários similares;
6. Elaborar e analisar projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;
7. Assistir órgãos administrativos do Departamento de Polícia Federal;
8. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
9. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
10. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
11. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
12. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
13. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
14. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
15. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
16. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
17. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
18. Atuar em procedimentos correccionais;
19. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
20. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
21. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
22. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
23. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;

24. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
25. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
26. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
27. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
28. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 29 O cargo de **Economista** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias administrativas, arbitragens, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional;
2. Atuar com planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência, em grau de maior complexidade, dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, ou que por quaisquer outros meios objetivem o aumento ou a conservação do rendimento econômico;
3. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
4. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
5. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
6. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
7. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
8. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
9. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
10. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
11. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
12. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
13. Atuar em procedimentos correccionais;
14. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
15. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
16. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
17. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;

18. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
19. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
20. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
21. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
22. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
23. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 30 O cargo de **Enfermeiro** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Atuar em atividades de supervisão e execução, em grau de maior complexidade, relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos
2. doentes, das gestantes e dos acidentados, à administração de medicamentos e
3. tratamento prescritos, bem como à aplicação de medidas destinadas à prevenção
4. de doenças;
5. Promover a organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas
6. atividades técnicas e auxiliares;
7. Realizar o planejamento, organização, execução e avaliação dos serviços
8. da assistência de enfermagem;
9. Realizar consultoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
10. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
11. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
12. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
13. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
14. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
15. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
16. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
17. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
18. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;

19. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
20. Atuar em procedimentos correccionais;
21. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
22. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
23. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
24. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
25. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
26. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
27. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
28. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
29. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
30. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 31 O cargo de **Engenheiro** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Atuar com a elaboração e fiscalização de projetos de construção civil, estudos de viabilidade econômica e planejamento da manutenção predial;
2. Atuar com a elaboração, análise e fiscalização de projetos de instalações de telecomunicações elaborados ou contratados pelo DPF, bem como promover a instalação, configuração, manutenção e inspeção de sistemas e equipamentos de telecomunicações em instalações prediais do DPF ou de interesse deste;
3. Atuar com a elaboração, análise e fiscalização de projetos de instalações elétricas elaborados ou contratados pelo DPF, assim como acompanhar e supervisionar a manutenção de instalações prediais elétricas;
4. Atuar com supervisão e recepção de equipamentos, elaboração de planos de manutenção preventiva e corretiva de frota, bem como realizar o planejamento e supervisão de manutenção mecânica de veículos e equipamentos;
5. Atuar com o aproveitamento e utilização de recursos naturais em edificações, serviços e equipamentos;
6. Atuar com planejamento ou projetos, em geral, de obras e estruturas da Instituição;
7. Realizar estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias administrativas, pareceres e divulgação técnica;
8. Fiscalizar, dirigir e executar obras e serviços técnicos;
9. Atuar com produção técnica especializada em benefício da Instituição;

10. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
11. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
12. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
13. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
14. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
15. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
16. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
17. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
18. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
19. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
20. Atuar em procedimentos correctionais;
21. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
22. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
23. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
24. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
25. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
26. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
27. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
28. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
29. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
30. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 32 O cargo de **Estatístico** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de execução qualificada de trabalhos relativos a levantamentos, análises e controles estatísticos com vistas às atividades econômico-sociais e científicas;
2. Planejar e executar pesquisas, levantamentos e análises estatísticas;

3. Elaborar padronizações estatísticas;
4. Emitir pareceres no campo da estatística;
5. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
6. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
7. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
8. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
9. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
10. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
11. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
12. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
13. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
14. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
15. Atuar em procedimentos correccionais;
16. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
17. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
18. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
19. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
20. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
21. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
22. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
23. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
24. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
25. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 33 O cargo de **Farmacêutico** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de orientação ou execução especializada, em grau de complexidade mediana, referentes a trabalhos e estudos relativos a

- métodos e técnicas de produção, controle e análise clínica de produtos químicos;
2. Atuar com a realização de perícias administrativas e laudos relacionados com atividades, produtos, fórmulas processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;
 3. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
 4. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
 5. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
 6. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
 7. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
 8. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
 9. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
 10. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
 11. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
 12. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
 13. Atuar em procedimentos correccionais;
 14. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
 15. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
 16. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
 17. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
 18. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
 19. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
 20. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
 21. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
 22. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
 23. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 34 O cargo de **Médico** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades relativas à supervisão, planejamento, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual na respectiva especialidade médica, ligadas à patologia, ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano e às perícias médicas administrativas;
2. Realizar consultas e atendimentos médicos, bem como a prática da clínica médica em geral;
3. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, tanto individuais quanto coletivas;
4. Coordenar programas e serviços em saúde;
5. Efetuar perícias administrativas, auditorias e sindicâncias médicas;
6. Elaborar documentos que difundam conhecimentos da área médica;
7. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
8. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
9. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
10. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
11. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
12. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
13. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
14. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
15. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
16. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
17. Atuar em procedimentos correccionais;
18. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
19. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
20. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
21. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
22. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
23. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;

24. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
25. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
26. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
27. Exercer outras atividades **pertinentes à sua área de atuação** que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 35 O cargo de **Médico Veterinário** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, relativas à biologia e à patologia animais;
2. **Atuar com a prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;**
3. Realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal e cinofilia;
4. **A avaliação e peritagem Médico Veterinária administrativa;**
5. **Estudar e aplicar medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;**
6. A participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos
7. **Atuar, em parceria com os órgãos competentes, na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;**
8. **Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;**
9. **Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;**
10. **Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;**
11. **Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;**
12. **Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;**
13. **Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;**
14. **Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;**
15. **Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;**
16. **Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;**
17. **Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;**
18. **Atuar em procedimentos correccionais;**
19. **Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;**
20. **Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;**

21. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
22. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
23. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
24. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
25. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
26. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
27. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
28. Exercer outras atividades **pertinentes à sua área de atuação** que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 36 O cargo de **Nutricionista** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos relativos à educação alimentar, à nutrição e à dietética para indivíduos ou coletividades;
2. Promover a consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
3. Promover a assistência e educação nutricional a servidores;
4. Atuar com controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
5. Promover estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
6. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta dos servidores.
7. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
8. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
9. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
10. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
11. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
12. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
13. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
14. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
15. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;

16. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
17. Atuar em procedimentos correccionais;
18. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
19. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
20. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
21. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
22. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
23. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
24. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
25. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
26. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
27. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 37 O cargo de **Odontólogo** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de execução qualificada relativas à estomatologia maxilar e dentária e à assistência buco-dentária, envolvendo, inclusive, perícia odontológica administrativa;
2. Atender e orientar servidores;
3. Executar procedimentos odontológicos e aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde;
4. Desenvolver pesquisas na área odontológica;
5. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
6. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
7. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
8. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
9. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
10. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
11. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;

12. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
13. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
14. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
15. Atuar em procedimentos correccionais;
16. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
17. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
18. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
19. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
20. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
21. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
22. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
23. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
24. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
25. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 38 O cargo de **Psicólogo** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades relacionadas ao campo de atuação da Psicologia Clínica e Organizacional;
2. Prestar atendimento biopsicossocial como instrumento de valorização do servidor e humanização das relações de trabalho;
3. Realizar diagnóstico, intervenção psicoterápica e acompanhamento, individual ou em grupo, para prevenir ou amenizar sofrimento ou conflito psíquico;
4. Realizar ações para a prevenção de doenças e promoção da saúde, visando à melhoria da qualidade de vida e bem-estar psicológico dos servidores;
5. Promover a participação ativa dos servidores na melhoria das condições de trabalho;
6. Planejar, elaborar e implementar ações educacionais presenciais e à distância da Polícia Federal;
7. Interagir e cooperar com instituições educacionais, órgãos públicos federais e estrangeiros;
8. Integrar equipes multidisciplinares na área de segurança pública a fim de promover e alcançar a estratégia organizacional;

9. Promover e assessorar os processos de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento profissional da Polícia Federal;
10. Planejar e executar as atividades de psicologia afetas aos processos de gestão de pessoas;
11. Promover estudos, pesquisas e trabalhos experimentais na área de psicologia aplicada à segurança pública;
12. Elaborar laudos, pareceres, relatórios técnicos e científicos relacionados à Psicologia;
13. Elaborar normativos, fiscalizar e acompanhar o credenciamento dos profissionais da Psicologia que realizam avaliação psicológica para a aquisição do porte de armas.
14. Formular, implementar e avaliar políticas institucionais na área de psicologia aplicada à segurança pública para a Polícia Federal e outras instituições congêneres;
15. Atuar junto a equipes multiprofissionais em atividades relacionadas à gestão de pessoas;
16. Promover, coordenar e supervisionar a avaliação psicológica dos concursos para carreira policial;
17. Assessorar a elaboração de subsídios para defesa da União em temas relativos à avaliação psicológica nos concursos públicos para os cargos policiais;
18. Supervisionar estágio na área de Psicologia;
19. Assessorar as unidades centrais e descentralizadas em assuntos pertinentes à Psicologia;
20. Desenvolver em equipe multiprofissional programas de preparação para aposentadoria dos servidores da Polícia Federal;
21. Assessorar os escalões superiores da instituição no que tange a Psicologia;
22. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
23. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
24. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
25. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
26. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
27. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
28. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
29. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
30. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
31. Atuar em procedimentos correccionais;
32. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;

33. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
34. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
35. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
36. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
37. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
38. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
39. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
40. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
41. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 39 O cargo de **Técnico de Assuntos Culturais** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de difusão e aprimoramento de assuntos culturais;
2. Promover a conservação e restauração de obras históricas e artísticas do DPF;
3. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
4. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
5. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
6. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
7. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
8. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
9. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
10. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
11. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
12. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
13. Atuar em procedimentos correccionais;

14. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
15. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
16. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
17. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
18. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
19. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
20. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
21. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
22. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
23. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 40 O cargo de **Técnico em Assuntos Educacionais** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Realizar atividades de supervisão, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos, visando à solução dos problemas de educação;
2. Promover a orientação sobre técnicas educacionais, administração escolar e educação sanitária;
3. Desenvolver e aperfeiçoar o ensino, a pesquisa e a extensão;
4. Formular, implementar e avaliar políticas institucionais na área de Educação e Educação Física aplicada à segurança pública;
5. Elaborar, propor, coordenar e acompanhar projetos e iniciativas de inovação e modernização do modelo de gestão organizacional e educação corporativa;
6. Promover estudos, trabalhos experimentais e pareceres técnicos na área educacional;
7. Promover a consultoria e a assessoria nos processos de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento profissional;
8. Promover a assistência educacional e a atividade física aos servidores;
9. Promover a gestão do conhecimento por meio da educação corporativa;
10. Atuar no gerenciamento, no controle e avaliação dos processos educacionais presenciais e à distância;
11. Programar ações educacionais e a promoção da saúde, tanto individuais quanto coletivas;
12. Planejar, organizar, dirigir, controlar e executar os programas de atividade física para os servidores;
13. Coordenar programas e atividades relacionadas com a formação, treinamento e especialização dos servidores;

14. Elaborar documentos que difundam conhecimentos da área de educação corporativa;
15. Promover a gestão estratégica e a educação corporativa;
16. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
17. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
18. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
19. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
20. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
21. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
22. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
23. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
24. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
25. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
26. Atuar em procedimentos correccionais;
27. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
28. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
29. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
30. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
31. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
32. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
33. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
34. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
35. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
36. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 41 O cargo de **Técnico em Comunicação Social** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, avaliação e execução relativas a atividades na área de comunicação social, de cerimonial, de relações públicas, de relacionamento institucional com outras entidades e com a sociedade, e em outras áreas que forneçam o suporte necessário ao funcionamento do Departamento de Polícia Federal;
2. Realizar a coleta e preparo de informações para divulgação oficial escrita, falada ou televisionada;
3. Atuar com supervisão de trabalhos de produção, revisão e editoração de textos para diferentes plataformas da área de Comunicação no âmbito do Departamento de Polícia Federal;
4. Planejar e executar cobertura jornalística de atividades operacionais do Departamento de Polícia Federal;
5. Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;
6. Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;
7. Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;
8. Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
9. Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;
10. Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;
11. Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;
12. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
13. Executar serviços administrativos, dentro de sua área de formação profissional, em operações policiais;
14. Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;
15. Atuar em procedimentos correccionais;
16. Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;
17. Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;
18. Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;
19. Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;
20. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
21. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
22. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;

23. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
24. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
25. Exercer outras atividades **pertinentes à sua área de atuação** que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Art. 42 O cargo de **Agente Administrativo** tem as seguintes atribuições, além daquelas fixadas em legislação específica:

1. **Realizar atividades técnico-administrativas**, de grande complexidade, envolvendo a apresentação de solução para situações novas, abrangendo planejamento, pesquisas preliminares, predominantemente técnica, visando à implantação das leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica;
2. Atuar com execução e supervisão dos trabalhos que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização, métodos e material;
3. **Executar serviços nas áreas de recurso humanos, administração, finanças e logística;**
4. **Executar serviços cartorários, ressalvadas as competências da carreira policial;**
5. **Planejar ações e avaliar resultados em sua área de atuação, ou por determinação em atividades especiais;**
6. **Instruir e orientar policiais e servidores administrativos, visando ao desenvolvimento técnico de suas atividades, bem como à probidade, à segurança pessoal e do órgão;**
7. **Coordenar, supervisionar e orientar equipe de trabalho que estiver sob sua responsabilidade;**
8. **Coordenar estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;**
9. **Coordenar a elaboração de programas e projetos sobre assuntos de interesse do órgão;**
10. **Coordenar programas e atividades relacionadas conforme diretrizes definidas pela unidade de ensino do órgão;**
11. **Coordenar, supervisionar e instruir equipes de trabalho;**
12. **Executar serviços administrativos inerentes às funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;**
13. **Executar serviços administrativos em operações policiais;**
14. **Executar ações de fiscalização;**
15. **Gerenciar, atualizar, desenvolver e utilizar sistemas e bancos de dados criminais, de informações sigilosas e demais sistemas específicos de procedimentos;**
16. **Atuar em procedimentos correccionais;**
17. **Participar de procedimentos disciplinares como presidente ou membro;**
18. **Cumprir a escala de plantão ou de sobreaviso para o qual for designado;**
19. **Cumprir as diligências e ordens de serviço para as quais for designado;**
20. **Operar equipamentos de comunicação e telemática, além de outros aparelhos e sistemas de desempenho da atividade policial, zelando pela segurança e manutenção de todo o processo correspondente;**

21. Interagir com outros órgãos policiais ou de fiscalização, nacionais ou estrangeiros, dentro dos limites de atuação comum em prol da prevenção ou repressão penal, quando devidamente autorizado;
22. Executar todas as tarefas necessárias à identificação, ao arquivamento, à recuperação, produção, preparo e análise de informações, dados e documentos;
23. Cumprir as ordens de serviço administrativo para as quais for designado, inclusive no exterior;
24. Operar veículos terrestres, aéreos e aquáticos, quando devidamente habilitado, fiscalizando e zelando pelo correto uso e manutenção destes;
25. Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;
26. Exercer outras atividades pertinentes à sua área de atuação que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.

Parágrafo único. Os demais cargos de nível intermediário quando vagos, extintos ou em quadro de extinção, passarão a exercer as atribuições constantes do *caput*, não obstante aquelas previstas em seus cargos originários.